



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

LEI Nº644/ 2023

Disciplina, no âmbito do Município de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 para agentes de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio e pregoeiros e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo disciplinar dispositivos de cunho especial previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, versando sobre agentes de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio e pregoeiros e instituir gratificação mensal para estes membros no âmbito do Município de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As presentes disposições se aplicam a todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais.

Art. 3º As licitações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, designados preferencialmente entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§1º. A regra do caput se aplica aos agentes de contratação da modalidade pregão, os quais serão designados como pregoeiros, bem como às equipes de apoio.

§2º Na hipótese de não haver servidor efetivo capacitado no quadro da Administração Pública, fica autorizada a designação de servidor comissionado para a função de que trata este artigo.

Art. 4º Nas hipóteses de licitações que envolvam bens ou serviços especiais, poderá ser nomeada Comissão de Contratação, composta no mínimo por 03 (três) membros, presidido por 01 (um) de seus membros, os quais serão designados, preferencialmente, entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§1º A modalidade de diálogo competitivo deverá ser conduzida por comissão de contratação composta no mínimo por 03 (três) membros, designados preferencialmente entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§2º Na hipótese de não haver servidores efetivos capacitados no quadro da Administração Pública, fica autorizada a designação de servidor comissionado para as funções de que trata este artigo.

Art. 5º Nas hipóteses que tratam os artigos 3º e 4º, a designação dos agentes de contratação deverá, ainda, observar os seguintes requisitos:

I - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Art. 6º Fica instituída gratificação por exercício da função dos agentes de contratação e membros de equipe de apoio.

Parágrafo único. A gratificação será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer as funções de agente contratação, pregoeiro e membro de equipe de apoio, conforme atribuições previstas na Lei Federal nº14.133/2021 e demais regulamentos municipais.

Art. 7º Os valores da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir a função de Agente de Contratação, Pregoeiro ou membro de Equipe de Apoio serão os seguintes:

I – Agente de Contratação e Pregoeiro: 01 (um) salário-mínimo

II – Membro da equipe de apoio: ½ (meio) salário mínimo

§1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Agente de Contratação, Pregoeiro Titular ou Membro de Equipe de Apoio deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, sendo vedado o recebimento cumulativo da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Compete ao Chefe do Departamento de Compras e Licitações informar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.


Art. 10º O recebimento da Gratificação se vincula ao efetivo desempenho do servidor das funções de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio ou comissão de contratação.

§ 1º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestados, 13º salário e 1/3 de férias.

Art. 11º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, e sobre ela não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Abril de 2023, revogadas as disposições em contrário

Santo Antônio do Grama, 05 de julho de 2023.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal